

CONTRATO: 102/2026

Contratação de empresa para a prestação de serviço para serem utilizados nas atividades desenvolvidas para a execução da proposta processo SEI nº 01400.007747/2026-96, proposta nº 003406/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, para execução do referido Termo nº 996782, contratação referente a meta 01, etapa 02 do PROJETO CULTURA +JOVEM.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTRATANTE NO PROJETO CULTURA +JOVEM.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:

De um lado **34.516.573 MARILENE FERREIRA CLARO**, inscrita no CNPJ: 34.416.573/0001-94, com sede a Rua das Camélias nº 526, apt., 301, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.330-200, representado pelo Representante Legal Marilene Ferreira Claro, Identidade nº 320486175 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 054.039.297-97, residente e domiciliado a Estrada dos Menezes 400, Bloco A1, Apartamento 301, Alcantara, São Gonçalo/RJ – CEP:24.451-230, doravante denominada CONTRATADA;

E, de outro lado, **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO**, Associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.073.538/0001-57, com sede a Rua Nilo Peçanha, 475 - Loja 01 parte – Estrela do Norte – São Gonçalo/RJ, representado neste ato pelo Presidente Sr.º André Costa Emerick, identidade nº 10931730-5, devidamente inscrito no CPF sob nº 048.251.647-06, residente e domiciliado a Travessa Dona Francisca 356, Sobrado, Barro Vermelha, São Gonçalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE;

Resolvem de mútuo e comum acordo, celebrar e presente instrumento, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviço de Coordenação de Produção de acordo com o plano de trabalho aprovado.

1.2 A CONTRATADA compromete-se dentre outras, realizar os trabalhos, dentro do projeto designado junto ao CONTRATANTE.

II. DA RESCISÃO

2.1 A parte inocente poderá declarar antecipadamente vencido e consequentemente rescindido o presente CONTRATO, de pleno direito, independentemente de interpelação, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

(I) falta de cumprimento pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO;

(II) falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes;

(III) impedimento ou entrave, por parte de Poder Público competente, relativos à prestação dos SERVIÇOS.

III. DA REMUNERAÇÃO

3.1 Em remuneração pela aquisição, constante no item 1.1 o Contratante pagará a Contratada à

quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal pelo período de 12(doze) meses improrrogáveis, perfazendo a quantia total de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil).

Parágrafo Único – a Contratada emitira a contratante nota fiscal dos serviços prestados mensalmente, e comprovara o devido pagamento do imposto em até 5(cinco) dias após o pagamento.

3.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias dos seus funcionários, dentre elas, exemplificada mente, salários, benefícios e débitos trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive de acidente de trabalho.

3.3 A CONTRATADA obriga-se, sob pena de rescisão do presente contrato, a executar todos os serviços com estrita observância de todas as leis e decretos, municipais, estaduais e federais, bem como a responsabilidade civil e criminal, caso venha a infringir qualquer determinação legal estando, o CONTRATANTE, isento de qualquer responsabilidade, inclusive naquilo que tange às custas processuais e honorários advocatícios.

IV. PRAZOS

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até dia 01/07/2027.

V. DO FORO

5.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo/RJ, para solução de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento cabendo à parte vencida, em demanda judicial, arcar com os honorários de advogados da parte vencedora, além das despesas judiciais e extrajudiciais. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual, forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Gonçalo, 01 de julho de 2026


34.516.573 MARILENE FERREIRA CLARO
Representante: Marilene Ferreira Claro
Contratada


André Costa Emerick
Presidente
Cruz Vermelha Brasileira-Filial SG
CPF: 048.251.647-12

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO
Representante: André Costa Emerick
Contratante